

REGISTRADO

15/02/24

1º SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Piratini-RS

RECEBIDO

Rafael Belasquem Ferreira
Diretor

PROJETO DE LEI N.

06/2024

Altera o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 2.328/2023.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam alterados o caput, incisos e parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 2.328/2023.

Art. 2º - O Art. 1º, da Lei 2.328/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público da Rede Municipal Ensino fica autorizado a contratar, por tempo determinado, até 24 (vinte e quatro) professores, distribuídos da seguinte forma:

- I - 20 (vinte) professores de Educação Infantil;
- II - 01 (um) professor de Artes;
- III - 01 (um) professor de Educação Física;
- IV - 01 (um) professor de Ensino Religioso;
- V - 01 (um) professor de Língua Inglesa.

- APROVADO**
- REPROVADO**
- RETIRADO**
- ARQUIVADO**

15/02/24

PRESIDENTE

Parágrafo único. As contratações autorizadas por esta lei ocorrerão ao longo do ano letivo, conforme necessidade apresentada, observando o número total estabelecido e os demais dispositivos vigentes na Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

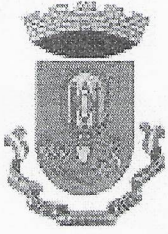
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Marcio Manetti Porto

Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Carlos Moraes Garcia
Secretário Municipal de Governança

- UNANIMIDADE**
- FAVORÁVEIS**
- CONTRÁRIOS**
- ABSTENÇÕES**



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei objetiva a alteração do Parágrafo único em virtude de que o mesmo consta que as contratações, objetos da presente autorização legislativa, ocorreriam ao longo do ano letivo de 2023, ocorre que por ainda haver contingente remanescente das quantidades autorizadas, as mesmas ocorrerão ao longo do presente ano letivo também, em virtude de afastamentos legais de servidores do magistério municipal efetivos e, para sanar estes afastamentos, as contratações temporárias suprem as necessidades apresentadas para a consecução das atividades educacionais do ano letivo de 2024.

Portanto, pelas razões acima expostas, solicitamos a apreciação e consecutiva aprovação do Projeto de Lei, em regime de urgência, por se tratar de serviço essencial e de extremo interesse público.

Piratini, 07 de fevereiro de 2024.



PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é alterar a Lei 2328/2023.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada se restringe à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não se imiscuindo na avaliação quanto à conveniência e oportunidade da proposição, cuja atribuição é do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei Municipal n. 2328/2023, pelas razões constantes na justificativa anexa.

Tal iniciativa encontra guarida no artigo 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal e artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, o presente Projeto de Lei preenche todos os requisitos legais para regular tramitação, podendo ter regular processamento e análise pelo Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade/legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando-o à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 07 de fevereiro de 2024.

Patrick Farias Pereira- Assessoria Jurídica- OAB/RS 59.763



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68A8-B017-7912-F236

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRICK FARIAS PEREIRA (CPF 818.XXX.XXX-00) em 07/02/2024 10:56:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/68A8-B017-7912-F236>